Fls. n.º 2
Proc. 389/89

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
649	18/5/89	

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 17 de maio de 1989.

Of. nº 553/89

Senhor Presidente,

Atendendo pleito do Sindicato do Comércio Varegista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, bem como à reivindicação dos postos de gasolina de nossa cidade e para facilitar o trabalho de fiscalização do setor competente desta Prefeitura, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para apreciação dessa Douta Câmara.

Trata-se da modificação do Artigo 8º,' da Lei nº 1811, de 14 de março de 1989 que, esperamos, venha merecer a aprovação dessa Muito Digna Edilidade.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e Finanças
S. Sessões 26/10/1989
Presidente

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 4 de 08 de 1989
Presidente

APROVADO
Discussão por
Em Sessão de 23 de 6 de 1989
Presidente

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 19/05/89
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 389 189

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 18 DE 05 DE 1989.

Dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei nº 1811, de 14/03/89.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei nº 1811, de 14 de março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O valor do imposto será apurado mensalmente pelo contribuinte e recolhido no 10º (décimo) dia útil do mes subsequente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE MAIO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 389/89

PROCESSO Nº. 389/89 - PROJETO DE LEI Nº.37/89

Encaminhamento para estudo e parecer em 29/5/1989 com o prazo de 15 dias vencivel em 14/6/1989 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Finanças

ITALO MAZIERO

com prazo de 7 dias vencivel em 6/6/89

Sala das Comissões em 29/05/89

Encaminhamento para estudo e parecer em 29/5/1989 com o prazo de 15 dias vencivel em 14/6/1989 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

Delta Lovisi

com prazo de 7 dias vencivel em 6/6/89

Sala das Comissões em 29/05/89

Despacho:

Na Comissão de Justiça e Redação, de acôrdo com o § 4º do art.63 do Regimento Interno, designo os Vereadores: João Carlos de Melo, Prof. Reinaldo Ferracin e Nelson Alves, para emitir parecer ao Projeto de Lei 37/89.

Na Comissão de Finanças e Orçamento, de acordo com o § 4º do art.63 do Rgimento Interno, designo os Vereadores: João Batista de Souza, Nelson Alves e Dr. Marcos Cordon Dias, para emitir parecer ao Projeto de Lei 37/89.

CM. em 20 de junho de 1989

Presidente.

Fls. n.º 5
Proc. 389/89

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NR.
REFERÊNCIA:- Projeto de Lei 37/89 - Processo 389/89
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
ASSUNTO:- Projeto de Lei 37/89 - dando nova redação ao artigo 8º da Lei 1811 de 14 de março de 1989, alterando o sistema quinzenal de arrecadação para mensal.
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO :-
RELATOR COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-Ver. Dr. Marcos Cordon Dias

Analisando o Projeto em questão, quanto a sua legalidade, não' vemos impedimento na sua aprovação, uma vez que se trata de alteração na sistemática de arrecadação com realção a data do imposto, que incide sobre combustíveis de que trata a Lei 1811 de 14 de março de 1989.

Quanto ao mérito, apesar de ser reivindicação dos postos de gazolina, portanto parte interessada, todavia racionalmente também entendemos que a nova sistemática na cobrança do tributo em questão, se torna ' mais simplificada, inclusive para a própria fiscalização.

Mas merece reparo a redação dada ao artigo 8º do Projeto que' diz: é recolhido no 10º(décimo) dia útil do mês subsequente, o que causa estranheza essa imposição, para que o tributo seja precisamente recolhido no 10º dia útil.

Para a devida corrigenda dessa redação, estamos propondo uma ' emenda substitutiva, passando o artigo 8º a ter a seguinte redação: "O valor do imposto será apurado mensalmente pelo contribuinte e recolhido até o 10º(décimo) dia do mês subsequente".

Acatada essa emenda nosso parecer é pela aprovação do projeto' ora examinado.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1989

Relator Comissão Justiça

Dr. Marcos Cordon Dias
Relator da Comissão Finanças

APROVADO O PARECER DOS RELATORES COM A EMENDA PROPOSTA

Sala das Comissões, 22 de junho de 1989

Comissão Justiça

Comissão Finanças

Comissão Justiça

Comissão Finanças

Fls. n.º 6
Proc. 389/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 08 de Agosto de 1.989.

ref.Of.332/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediente abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 04 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.40/89 - Projeto de lei nº.37/89 (Aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.41/89 - Projeto de lei nº.41/89
AUTOGRAFO Nº.42/89 - Projeto de lei nº.44/89 (De autoria dos Vereadores Neide Falarini e Nelson Espanha).
AUTOGRAFO Nº.43/89 - Projeto de lei nº.45/89 (De autoria dos Vereadores Neide Falarini e Nelson Espanha).

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. n.º 7
Proc. 389/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº.40 DE 1.989
Projeto de lei nº37/89

Dá Nova Redação ao Artigo 8º
da Lei nº.1811, de 14/03/89.

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei nº.1811, de 14 de março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - O valor do imposto será apurado mensalmente pelo contribuinte e recolhido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de Agosto de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario